



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

### PROJETO DE LEI Nº 29, DE 29 DE ABRIL DE 2024

*Institui o Conselho Municipal de Turismo,  
cria o Fundo Municipal de Turismo e dá  
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE Tijucas do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Tijucas do Sul, o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, de caráter permanente, com funções deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - Implementar junto com a Secretaria Municipal do Turismo a política municipal de Turismo de Tijucas do Sul visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.

II - Promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico, técnico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo COMTUR.

III - Promover o Turismo como atividade econômica sustentável, visando o desenvolvimento local, criando oportunidades de trabalho, emprego e renda para os cidadãos e receita para o município de Tijucas do Sul.

#### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Turismo, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe, compete:

I - Elaborar o plano de desenvolvimento turístico para o Município;

II - Apresentar medidas ou atos regulamentares referentes ao processo de desenvolvimento de turismo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

III - Indicar representantes para integrarem delegações municipais a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de Turismo;

IV - Opinar sobre a celebração de convênios com outros entes federativos, ou sugerir-los, quando for o caso;

V - Sugerir ou colaborar na articulação de certames e festividades oficiais vinculados ao turismo, propondo, ainda, projetos de difusão das potencialidades turísticas municipais;

VI - Propor e apreciar proposta de criação de organismos que tenham como finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades ligadas ao Turismo;

VII - Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

VIII - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo em questões relativas ao turismo;

IX - Propor ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei e outras iniciativas relacionadas a atividades turísticas, zelando pelo seu cumprimento;

X - Contribuir para o aperfeiçoamento da legislação referente ao Turismo, zelando pelo seu cumprimento;

XI - Formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da administração, visando o desenvolvimento da atividade turística;

XII - Desenvolver, apoiar e incentivar estudos e pesquisas sobre o Turismo no Município;

XIII - Estabelecer intercâmbio com organizações e entidades afins, nacional e internacionalmente;

XIV - Criar comissões específicas para estudos, pesquisas e trabalhos sobre questões relacionadas ao Turismo no Município;

XV - Apresentar propostas ao Poder Executivo sobre a administração dos pontos turísticos do Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO**

---

XVI - Fiscalizar e zelar pela atualização de cadastro de informações de interesse do Turismo;

XVII - Auxiliar na formulação das diretrizes básicas a serem propostas pelas Secretarias Municipais de Turismo;

XVIII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implantação e ao desenvolvimento do turismo;

XIX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo, com responsabilidade socioambiental e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da atividade turística;

XX - Promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XXI - Elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XXII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos dos Fundos Municipais de Turismo, sugerindo projetos e programas de trabalho;

XXIII - Participar e opinar sobre a criação de Unidades de Conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural e urbanístico do Município, quando estes envolverem a atividade turística e socioambiental ou apresentarem potencial para o desenvolvimento destas;

XXIV - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XXV - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XXVI - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XXVII - Elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno em até 60 dias, a partir da primeira Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 4º** O conselho Municipal do Turismo - COMTUR será composta por 8 (oito) conselheiros, dos quais 04 (quatro) serão indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I - Pelo Poder Público:

a) 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Público Municipal.

II - Pela Sociedade Civil:

a) 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil,

**Parágrafo único.** Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa que o substituirá em seus impedimentos.

**Art. 5º** Os Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo serão eleitos em assembleia geral pelo Conselho.

**§ 1º** Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal ou Instituição Pública;

**§ 2º** A indicação dos representantes das entidades e segmentos empresariais que comporão o Conselho Municipal de Turismo será indicada através de ofício enviado pela entidade.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Turismo será 02 (dois) anos.

**§ 1º** A recondução poderá se dar por mais um mandato consecutivo, desde que seja em comum acordo definido pela maioria simples dos membros do COMTUR.

**§ 2º** Cumpre ao Conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.

**Art. 7º** Poderá ser excluído do COMTUR o Conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias, durante um ano.

**§ 1º** Caso o Conselheiro apresente justificativa em até 30 (trinta) dias a contar da ausência, a mesma deverá ser submetida ao COMTUR para apreciação e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

julgamento.

**§ 2º** As demais questões referentes às reuniões do COMTUR, serão definidas em Regimento Interno próprio.

**Art. 8º** As atividades dos Conselheiros do Conselho Municipal de Turismo regem-se pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II - Os Conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação fundamentada do Secretário Municipal, da entidade ou do segmento empresarial social que os indicarem.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA**

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Turismo é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política municipal do Turismo.

**Art. 10.** A Diretoria do COMTUR será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 11.** O Presidente e Vice-presidente serão eleitos na primeira Assembleia Geral e Secretário indicado pelo Presidente.

**Art. 12.** A organização interna do Conselho Municipal de Turismo e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias estabelecidas, serão definidas no Regimento Interno.

### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13.** O COMTURMA reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias bimestrais e em sessões extraordinárias.

**Art. 14.** Todas as Sessões do Conselho Municipal de Turismo serão precedidas de ampla divulgação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 15.** Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Turismo, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à sua área de atuação.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regulado em seu Regimento Interno, sendo este aprovado em assembleia geral.

### **CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 17.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, vinculado a Secretaria Municipal responsável pela política do Turismo, com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação.

**Art. 18.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo serão geridos pelo Conselho Municipal de Turismo sob a orientação da Secretaria Municipal vinculada ao Turismo.

**Art. 19.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - Repasse de recursos de fundos similares, constituídos ou que venha a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;

II - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IV - Auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

V - Quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados;

VI - Impostos e taxas municipais oriundos de empresas e eventos relacionados diretamente com o Turismo e a circulação de turistas no Município;

VII - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

VIII - da venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

IX - outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** Todos os recursos destinados ao FUMTUR deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de Direito Financeiro.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Finanças prestará contas dos recursos recolhidos ao Fundo Municipal do Turismo, desde a sua instituição, demonstradas anualmente as receitas auferidas e as despesas realizadas, depositando à conta do Fundo Municipal de Turismo ora instituído, os valores remanescentes.

**Art. 21.** O Fundo Municipal de Turismo terá o prazo de vigência indeterminado.

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei, caso se faça necessário.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Turismo será dado pela Secretaria correspondente.

**Art. 24.** Esta Lei não prejudica a competência de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal de Turismo a prerrogativa de deliberação das questões específicas do turismo, em última instância

**Art. 25.** As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Revoga-se as leis 545/2015 e 213/2010 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2024.

**José Altair Moreira**  
**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM Nº 29/2024**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo dividir o Conselho do Turismo e do Meio Ambiente.

A alteração se faz necessária devido a maior adequação e ao aprimoramento do funcionamento dos dois Conselhos, conforme descrito no ofício nº 39/2024 e na ata nº 50 da reunião do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Tijucas do Sul/PR anexados a esse projeto de lei.

Solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência especial**, como previsto no art. 113, § 1º, do Regimento Interno dessa Câmara.

Certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da proposta, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me.

Cordialmente,

**José Altair Moreira**  
**Prefeito**